COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CONTRATO Nº 20190147

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada na Avenida Manoel Félix de Farias, nº 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exma Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMMAN, Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADA

ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 83.302.976/0001-46, estabelecida na TV CORONEL LEANDRO PINHEIRO, TANCREDO NEVES, Capanema-PA, CEP 68702-135, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal RICARDO QUEIROZ LISBOA, residente na TRAVESSA CORONEL LEANDRO PINHEIRO Nº 385 FUNDOS, Capanema-PA, CEP 68702-040, portador do CPF 882.590.482-72.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇO nº. 2/2019-001FME, homologado no dia 21 do maio de 2019.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, moldam-se às disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações na Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA**, de acordo com a proposta, planilha orçamentária da empresa, e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042220	1.1 APICOAMENTO DE CONCRETO	METRO QUADRADO	5,00	22,120	110,60
042224	1.2 APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	6,00	2,950	17,70
042234	1.3 DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA	METRO QUADRADO	20,00	6,270	125,40
042237	1.4 RETIRADA DE COBOGÓ	METRO QUADRADO	5,00	8,400	42,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

042239	1.5 RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE INCLUINDO CAIX A COLETORA	METRO CÚBICO	1,20	105,750	126,90
042242	1.6 RETIRADA DE ESQUADRA COM APROVEITAMENTO 1.6 RETIRADA DE ESQUADRIA COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	20,00	9,970	199,40
042244	1.7 RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA	METRO QUADRADO	5,00	9,390	46,95
042248	1.8 RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAMENTO	METRO QUADRADO	70,00	5,260	368,20
042250	1.9 RETIRADA DE GRADE DE FERRO	METRO QUADRADO	30,00	19,950	598,50
042252	1.10 RETIRADA DE LOUÇA SANITÁRIA	UNIDADE	15,00	35,150	527,25
042254	1.11 RETIRADA DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	30,00	14,050	421,50
042256	1.12 RETIRADA DE MICTÓRIO AÇO INOX	UNIDADE	20,00	43,920	878,40
042258	1.13 RETIRADA DE PILAR DE MADEIRA	UNIDADE	5,00	39,490	197,45
042266	1.14 RETIRADA DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE CAMADA REG ULARIZADORA	METRO QUADRADO	10,00	6,700	67,00
042268	1.15 RETIRADA DE PISO CIMENTADO	METRO QUADRADO	10,00	7,310	73,10
042270	1.16 RETIRADA DE PINTURA (COM ESCOVA DE AÇO)	METRO QUADRADO	20,00	5,030	100,60
042273	1.17 RETIRADA DE PISO INCL. CAMADA IMPERMEABILIZADOR	METRO QUADRADO	20,00	11,440	228,80
042352	1.18RETIRADA DE PONTO DE ÀGUA/ESGOTO RETIRADA DE PONTO	UNIDADE	10,00	18,130	181,30
042363	1.19 RETIRADA DE PONTO ELÉTRICO RETIRADA DE PONTO	UNIDADE	5,00	14,050	70,25
042364	1.20 RETIRADA DE REBOCO OU EMBOÇO	METRO QUADRADO	25,00	5,030	125,75
042365	1.21 RETIRADA DE REVESTIMENTO CERAMICO	METRO QUADRADO	40,00	5,030	201,20
042366	1.22 RETIRADA DE RODAPÉ CERAMICO	METRO	30,00	2,950	88,50
042367	1.23 RETIRADA DE TELHA DE FIBROCIMENTO COM APROVEITA MENTO	METRO QUADRADO	100,00	10,560	1.056,00
042369	1.24 RETIRADA DE TELHA DE BARRO	METRO QUADRADO	200,00	8,380	1.676,00
042370	1.25 RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO SEM APROVEITAME	METRO QUADRADO	20,00	3,490	69,80
042371	1.26 RETIRADA DE VÁLVULA HYDRA	UNIDADE	4,00	21,080	84,32
042374	2.1 ESCAVAÇÃO MANUAL ATE 1.50 M DE PROFUNDIDADE	METRO CÚBICO	5,00	44,260	221,30
042375	2.2 REATERRO COMPCTADO	METRO CÚBICO	4,00	48,390	193,56
042377	3.1 BALDRAME EM CONC.SIMPLES C/SEIXO INCL. FORMA MAD	METRO CÚBICO	4,00	1.237,570	4.950,28
042379	3.2 BALDRAME EM CONCRETO ARMADO C/ CINTA DE AMARRAÇÃ	METRO CÚBICO	3,00	2.229,530	6.688,59
042380	4.1.1 CONCRETO ARMADO FCK=20MPA C/ FORMA MAD. BRANCA	METRO CÚBICO	5,00	2.555,120	12.775,60
042381	4.1.2 CONCRETO ARMADO FCK=25MPA C/ FORMA MAD. BRANCA	METRO CÚBICO	5,00	2.572,930	12.864,65
042382	4.1.3 CONCRETO C/ SEIXO FCK= 20 MPA (INCL. PREPARO E LANÇAMENTO)	METRO CÚBICO	8,00	660,370	5.282,96
042384	4.1.4 CONCRETO C/ SEIXO FCK= 25MPA (INCL. PREPARO E LANÇAMENTO)	METRO CÚBICO	8,00	681,170	5.449,36
042385	4.1.5 LAJE PRÉ-MOLDADA	METRO QUADRADO	30,00	111,020	3.330,60
042386	4.1.6 LASTRO DE CONCRETO MAGRO C/SEIXO	METRO CÚBICO	3,00	562,260	1.686,78
042387	4.2.1 DESFORMA	METRO QUADRADO	8,00	4,420	35,36
042388	4.2.2 FORMA C/ MADEIRA BRANCA	METRO QUADRADO	8,00	91,780	734,24
042390	5.1 ALVENARIA TIJOLO DE BARRO A CUTELO	METRO QUADRADO	170,00	54,630	9.287,10
042392	5.2 DIVISORIO EM GRANITO CINZA - INCL. FERRAG DE FIX AÇÃO	METRO QUADRADO	1,00	604,600	604,60
042394	6.1.1 ESTRUTURA EM MAD. LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ. SERRADA	METRO QUADRADO	300,00	87,120	26.136,00
042396	6.1.2 ESTRUTURA EM MAD.LEI P/ TELHA DE BARRO - PÇ.AP ARELHADA	METRO QUADRADO	60,00	96,770	5.806,20
042397	6.1.3 ESTRUTURA EM MAD.P/ CHAPA FIBROCIMENTO - PC. S ERRADA	METRO QUADRADO	360,00	54,810	19.731,60
042402	6.1.4 RIPAMENTO	METRO QUADRADO	20,00	22,160	443,20
042403	6.2.1 COBERTURA - TELHA ALUMINIO TRAPEZOIDAL E= 0,5M	METRO QUADRADO	100,00	60,730	6.073,00
042404	6.2.2 COBERTURA - TELHA DE ALUMINIO ONDULADA E=0,5MM	METRO QUADRADO	20,00	62,920	1.258,40
042406	6.2.3 COBERTURA - TELHA DE FIBROCIMENTO E=6MM	METRO QUADRADO	360,00	66,490	23.936,40
042407	6.2.4 COBERTURA - TELHA PLAN	METRO QUADRADO	300,00	65,490	19.647,00
042408	6.3.1 CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	CHAPA	15,00	54,100	811,50
042409	6.3.2 CUMEEIRA DE BARRO	UNIDADE	30,00	24,190	725,70
042411	6.3.3 CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO E=6MM	METRO	20,00	52,650	1.053,00
042412	6.3.4 ENCALIÇAMENTO DE TELHA CERAMICA (BEIRAL E CUMI EIRA)	METRO	60,00	11,320	679,20
042414	7.1 IMPERMEABILIZAÇÃO PARA BALDRAME (LGOL 2 + SIKA 1	METRO QUADRADO	20,00	59,220	1.184,40
042416	8.1.1 ESQUADRIA MAD. E=3CM C/ CAIX. ADUELA E ALIZAR	METRO QUADRADO	5,00	653,930	3.269,65
042418	8.1.2 ESQUADRIA MAD. E=3CM C/ CAIXILIO	METRO QUADRADO	5,00	440,790	2.203,95
042419	8.1.3 PORTA EM MADEIRA DE LEI	METRO QUADRADO	20,00	479,320	9.586,40
042421	8.2.1 GRADE DE FERRO 1/2"(INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA	METRO QUADRADO	36,00	275,180	9.906,48
042422	8.2.2 PORTÃO DE FERRO 1/2" C/ FERRAGENS (INCL. PINT. ANT-CORROSIVA)	METRO QUADRADO	20,00	299,360	5.987,20
042423	8.2.3 PORTÃO DE FERRO 3/4" C/ FERRAGENS (INCL. PINT. ANTI-CORROSIVA)	METRO QUADRADO	10,00	547,660	5.476,60
042424	8.3.1 ESQUADRIA BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO DE 8MM	METRO QUADRADO	3,00	520,920	1.562,76
042425	8.3.2 ESQUADRIA C/ VENEZIANAS DE ALUMINIO NATURAL C/ FERRAGENS	METRO QUADRADO	3,00	722,420	2.167,26
042426	8.3.3 ESQUADRIA DE ALUM. DE CORRER C/ VIDRO E FERRAG	METRO QUADRADO	3,00	604,440	1.813,32
042427	8.3.4 ESQUADRIA DE ALUMINIO BASCULANTE C/ VIDRO E F ERRAGENS	METRO QUADRADO	3,00	646,040	1.938,12
042428	9.1.1 FECHADURA P/ PORTA DE BANHEIRO	UNIDADE	5,00	80,660	403,30
042429	9.1.2 FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	4,00	100,160	400,64
042430	9.1.3 FERROLHO PARA PORTA E JANELA (MÉDIA)	UNIDADE	2,00	40,460	80,92
042436	10.1 REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO MÉDIO	METRO QUADRADO	400,00	79,170	31.668,00
042438	10.2 CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	METRO QUADRADO	200,00	9,670	1.934,00
042439	10.3 EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6: ADIT. PLAST.	METRO QUADRADO	200,00	33,310	6.662,00
042440	10.4 REBOCO COM ARGAMASSA 1:6: ADIT. PLAST	METRO QUADRADO	200,00	39,290	7.858,00
042442	11.1 PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO E=3CM	METRO QUADRADO	3,00	497,790	1.493,37
042443	11.2 RODAPÉ CERÂMICO 8 CM	METRO	50,00	13,680	684,00
042445	11.3 SOLEIRA E PEITORIL - GRANITO PRETO -E=2CM	METRO QUADRADO	5,00	600,490	3.002,45
042447	12.1 CALÇADA (INCL. ALICERCE , BALDRAME E CONCRETO C/ JUNTA SECA)	METRO QUADRADO	20,00	93,470	1.869,40
042449	12.2 CAMADA IMPERMEABILIZADORA E=10CM C/PEDRA PRETA (INCL. SIKA 1)	METRO QUADRADO	80,00	55,350	4.428,00
042450	12.3 CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	METRO QUADRADO	70,00	31,310	2.191,70
042453	12.4 CONCRETO SIMPLES C/ SEIXO E=5CM TRAÇO 1:2:3	METRO QUADRADO	50,00	56,650	2.832,50
042456	12.5 LAJOTA CERAMICA PEI - V - PADRÃO ALTO	METRO QUADRADO	150,00	100,590	15.088,50
042459	13.1 BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	METRO QUADRADO	160,00	45,900	7.344,00
042461	13.2 FORRO EM LAMBRI DE PVC	METRO QUADRADO	160,00	41,730	6.676,80
042462	14.1.1 EMASSAMENTO DE PAREDE P/ RECEBER PINTURA PVA	METRO QUADRADO	50,00	10,170	508,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

042463	14.1.2 PVA EXTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	200,00	9,690	1.938,00
042464	14.1.3 PVA EXTERNA C/ MASSA SEM LIQ. PREPARADOR	METRO QUADRADO	500,00	18,260	9.130,00
042466	14.1.4 PVA EXTERNA C/ MASSA E LIQ. PREPARADOR	METRO QUADRADO	100,00	29,360	2.936,00
042467	14.1.5 PVA INTERNA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	500,00	9,170	4.585,00
042469	14.1.6 PVA INTERNA SEM MASSA C/ SELADOR	METRO QUADRADO	200,00	17,730	3.546,00
042470	14.1.7 PVA SOBRE MURO	METRO QUADRADO	200,00	7,940	1.588,00
042472	14.2.1 ESMALTE S/ FERRO (SUPERF. LISA)	METRO QUADRADO	100,00	33,990	3.399,00
042477	14.3.1 VERNIZ POLIURETANO SOBRE MADEIRA (ESQUADRIAS/ FORRO)	METRO QUADRADO	30,00	21,900	657,00
042478	14.4.2 ACRILICA FOSCA INT. E EXT. SEM MASSA C/ SELAD	METRO QUADRADO	500,00	23,360	11.680,00
042479	14.4.3 ACRILICA FOSCA INT,/EXT. C/ MASSA E SELADOR - 3 DEMAOS	METRO QUADRADO	300,00	38,260	11.478,00
042480	14.4.4 ACRILICA SEMI-BRILHO C/ MASSA E SELADOR - INT ERNA E EXTERNA 3 DEMAOS	METRO QUADRADO	400,00	38,650	15.460,00
042481	14.5.1 ACRILICA PARA PISO	METRO QUADRADO	300,00	16,810	5.043,00
042483	14.5.2 PINTURA S/ TELHA CERAMICA	METRO QUADRADO	300,00	17,580	5.274,00
042484	15.1 VIDRO ARAMADO - COLOCADO	METRO QUADRADO	3,00	334,150	1.002,45
042486	15.2 VIDRO TEMPERADO LISO E= 6 MM	METRO QUADRADO	3,00	187,980	563,94
042487	16.1.1 CAIXA PLÁSTICA 4"X2"	UNIDADE	10,00	2,650	26,50
042488	16.1.2 CAIXA PLÁSTICA 4"X4"	UNIDADE	10,00	4,140	41,40
042489	16.1.3 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 08 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	96,660	96,66
042490	16.1.4 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 10 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	132,150	132,15
042491	16.1.5 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	486,170	486,17
042492	16.1.6 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 16 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	627,190	627,19
042493	16.1.7 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 20 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	725,990	725,99
042494	16.1.8 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	729,450	729,45
042495	16.1.9 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 32 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	902,400	902,40
042497	16.1.10 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 36 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	991,790	991,79
042498	16.2.1 DISJUNTOR 1P -10 A 30A	UNIDADE	10,00	22,230	222,30
042499	16.2.2 DISJUNTOR 1P - 40 E 50A	UNIDADE	10,00	24,830	248,30
042500	16.2.3 DISJUNTOR 2P - 15 A 50A	UNIDADE	10,00	67,900	679,00
042501	16.2.4 DISJUNTOR 3P -15 A 50A	UNIDADE	6,00	93,890	563,34
042503	16.3.1 ELETRODUTO PVC DE 3/4"	METRO	200,00	8,810	1.762,00
042504	16.3.2 ELETRODUTO PVC DE 4"	METRO	100,00	72,700	7.270,00
042505	16.4.1 CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V	METRO	600,00	5,400	3.240,00
042506	16.4.2 CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V	METRO	400,00	6,720	2.688,00
042507	16.4.3 CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V	METRO	200,00	8,310	1.662,00
042508	16.4.4 CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V	METRO	160,00	11,330	1.812,80
042509	16.4.5 CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V	METRO	100,00	15,400	1.540,00
042511	16.4.6 CABO MULTIPLEX 4 10MMý	METRO	100,00	9,850	985,00
042512	16.4.7 CABO MULTIPLEX 4 X 35MMý	METRO	40,00	24,310	972,40
042513	16.5.1 INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	5,00	19,420	97,10
042514	16.5.2 INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	5,00	14,520	72,60
042515	16.5.3 INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	5,00	27,090	135,45
042516	16.5.4 INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELO (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	5,00	40,710	203,55
042517	16.5.5 INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	5,00	38,760	193,80
042518	16.5.6 TAMPA CEGA 4"X 2" PLÁSTICA	UNIDADE	6,00	9,430	56,58
042519	16.5.7 TOMADA 2P + T 10A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	6,00	19,080	114,48
042520	16.5.8 TOMADA 2 (2P+T) 20A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	6,00	23,770	142,62
042521	16.6.1 LÂMPADA FLUORESCENTE COM REATOR ACOPLADO (PLL)48W - 127V/220V	UNIDADE	20,00	64,030	1.280,60
042522	16.7.1HASTE DE AÇO COBREADA 5/8"X2,40M C/ CONECTOR	UNIDADE	4,00	91,810	367,24
042523	17.1.1 PONTO DE AGUA (INCL. TUBOS E CONEXOES) PONTO DE AGUA	UNIDADE	10,00	376,310	3.763,10
042541	17.1.2 REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA PONTO DE ÁGUA	UNIDADE	10,00	108,500	1.085,00
042542	17.2.1 CAIXA EM ALVENARIA DE 30X30X30CM C/ TPO. CONC RETO	UNIDADE	3,00	151,060	453,18
042543	17.2.2 CAIXA EM ALVENARIA DE 40X40X40CM C/ TPO. CONC RETO	UNIDADE	2,00	230,030	460,06
042545	17.2.3 PONTO DE ESGOTO (INCL. TUBOS, CONEXOES, CX E RALOS) PONTO DE ESGOTO	UNIDADE	10,00	341,410	3.414,10
042547	17.2.4 REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO PONTO DE ESGOTO	UNIDADE	10,00	136,560	1.365,60
042554	17.3.1 CANALETA EM ALVENARIA (0.30X0.30M) REBOCADA I NTERNAMENTE	METRO	10,00	99,000	990,00
042559	18.1 ASSENTO PLÁSTICO	UNIDADE	12,00	36,550	438,60
042560	18.2 ASSENTO PLÁSTICO ALMOFADADO	UNIDADE	6,00	84,690	508,14
042563	18.4 BACIA SIFONADA C/ CX. DESCARGA ACOPLADA ECOLÓGI CA COM ASSENTO	UNIDADE	1,00	785,460	785,46
042566	18.6 BARRA EM AÇO INOX(WC DE DEFICIENTE)	METRO	1,00	263,730	263,73
042567	18.7 CHUVEIRO EM PVC	UNIDADE	8,00	27,350	218,80
042568	18.8 CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR	UNIDADE	5,00	138,740	693,70
042569	18.9 CUBA DE LOUÇA DE SOBREPOR	UNIDADE	8,00	156,180	1.249,44
042570	18.10 DUCHA HIGIENICA CROMADA	UNIDADE	5,00	106,900	534,50
042573	18.11 MICTORIO COLETIVO EM AÇO INOX C/ REG. PRESSAO	UNIDADE	1,00	940,710	940,71
042574	18.12 PIA 01 CUBA AÇO INOX C/ TORNEIRA, SIFAO E VALV . -2.0M	UNIDADE	1,00	709,720	709,72
042577	18.13 PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/ TORN., SIFAO E VALV . (1,50M)	UNIDADE	1,00	608,300	608,30
042579	18.14 PIA 02 CUBAS EM AÇO INOX.C/TORN., SIFOES E VAL V.(2.0M)	UNIDADE	1,00	1.226,640	1.226,64
042580	18.15 PORTA PAPEL HIGIÊNICO - POLIPROPILENO	UNIDADE	5,00	55,650	278,25
042582	18.16 SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO - POLIPROPILENO	UNIDADE	5,00	45,890	229,45
042584	18.17 SIFÃO PVC PIA/ LAVATÓRIO - PLÁSTICO	UNIDADE	14,00	16,260	227,64
042586	18.18 TANQUE DE LOUÇA C/ TORNEIRA, SIFAO E VALVULA	UNIDADE	2,00	618,610	1.237,22
042588	18.19 TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2"	UNIDADE	15,00	26,490	397,35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

042590	19.1 PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10M) PONTO DE DRENO	UNIDADE	5,00	165,900	829,50
042594	20.3 GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2"	METRO QUADRADO	40,00	339,930	13.597,20
042596	20.2 PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRILICO/LETRAS BX. REL EVO- (40X30CM)	UNIDADE	1,00	1.811,560	1.811,56
042610	22.1 PLANTIO DE GRAMA (INCL. TERRA PRETA)	METRO QUADRADO	100,00	26,150	2.615,00
042933	9.2.1 FERRAGENS P/ BALANCIM (C/ CORRENTE)	CONJUNTO	2,00	45,500	91,00
042934	14.4.1 ACRILICA (SOBRE PINTURA ANTIGA)	METRO QUADRADO	400,00	12,020	4.808,00
042936	16.2.5 DISJUNTOR 3P - 60 a 100A	UNIDADE	1,00	255,080	255,08
042937	22.1 LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRADO	400,00	5,900	2.360,00
				VALOR GLOBAL R$	**476.106,55**

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global (materiais e mão de obra).

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1 - Dá-se a este CONTRATO, o valor global de **R$ 476.106,55 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** referente ao valor total da planilha na CLÁUSULA III e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA VIII.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – O preço contratado da obra permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).

Parágrafo terceiro – A obra que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2019 Projeto 1401.123650401.1.024 Reforma e Adaptação de Escolas de Ensino Infantil, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

conforme dispõe o art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.4 - Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1 - Registro da obra no CREA/CAUPA;
7.4.2 - Matrícula da obra no INSS; e
7.4.3 - Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e da Previdência Social.

7.5 - De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta on line, a situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.6 - Após o devido processamento o pagamento será efetuado na moeda corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Educação.

7.6.1 - Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

7.7 - Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento

7.8 - O faturamento deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

7.9 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a formula: AM=VP (A/B-1), onde:
AM= atualização monetária
VP = valor presente a ser corrigido
A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de serviços expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS

9.1 - Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, poderá ser exigido da CONTRATADA, a caução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONRATADA em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

10.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;

b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

c) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

d) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

e) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a elaboração do projeto executivo e da obra;

i) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

j) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

l) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

m) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

n) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

o) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;

p) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

q) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

r) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

s) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU;

t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

u) A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio no que tange a locomoção, destinando-se a partir da ordem de Serviço até a comunicação dentro da área de serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a sua consequência e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68,69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo quarto – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;

d) Comunicar à Secretaria de Municipal de Educação, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA XIV – DA DIREÇÃO

14.1 - A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro **RICARDO QUEIROZ LISBOA, CREA N°.16989-D/PA PA** o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo único – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Municipal de Educação, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 - O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria de Municipal de Educação e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Secretaria de Municipal de Educação, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando- se os motivos.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Municipal de Educação, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Municipal de Educação, poderá valer-

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA XVII – DA MULTA

17.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA XVIII – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

18.1 - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XIX – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

19.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo primeiro – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA XX – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

20.1 - Poderá a Secretaria de Municipal de Educação, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XXII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXIII – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

23.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XXIV - DA LICITAÇÃO

24.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO registrado sob o nº 2/2019-001FME.

CLÁUSULA XXV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 - O presente contrato terá a duração 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, em até 15 dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA XXVI – DO FORO

26.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira, Município do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

26.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Vitória Xingu/PA 21 de maio de 2019

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN:66127769272
Assinado de forma digital por CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN:66127769272
Dados: 2019.05.21 14:20:10 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME:83302976000146
Assinado de forma digital por ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA ME:83302976000146
Dados: 2019.05.21 15:10:25 -03'00'

ALVORADA CONSTRUCOES & COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____